



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 624/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 269/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

I - CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.618.753/0001-67 e Inscrição Estadual nº 251.939.529 estabelecida à Rua Progresso, 150, Centro, Cep: 89188-000, Agronômica - SC, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade. Representa a CONTRATADA a Sra Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos, brasileira, portadora do CPF/MF nº 057.013.369-64 e Cédula de Identidade RG nº 5.379.054, residente e domiciliado na cidade Rio do Sul - SC.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 269/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 111/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 624/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, INSUMOS E VEÍCULO (0 KM), CONSTANTE NO ITEM 035, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-20. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 88/2023, Nº 207/2023 E Nº 208/2023.

1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO 01 do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.rs.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

2.1 - Os materiais permanentes, insumos e veículo, devem ser entregues novos e de primeiro uso, conforme quantitativos a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência (Anexo 01)

2.2 - Os itens licitados serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis para os materiais permanentes e insumos e 60 (sessenta) dias para o veículo a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.2.2 - A contratada fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar prejuízos a Administração pública.

2.2.3 - Os materiais e equipamentos licitados deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.

2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.1 e 2.2, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

2.4 - A contratada terá que, garantir que todas os materiais permanentes e insumos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

2.4.1 - A contratada garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.5.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos itens licitados que possam vir a causar prejuízos a Administração pública.

2.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fabricação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.1 - A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. A contratada deverá garantir a qualidade do itens obrigando-se a repor se caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.1.1 - Os itens: 002, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 032, 033, 036, 037, 038, 039, 040, 042 e 043 devem guardar a regularidade solicitada nos itens 16.1, e normas técnicas de boas práticas de fabricação.

3.1.2 - O adjudicatário ofertará **garantia própria do fabricante** e assistência técnica para os materiais do item **16.1.1** a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.2 - Os equipamentos: Detector Fetal (item 001); Estetoscópio Adulto (item 003); Aparelho de Esfigmomanometro Adulto e Infantil (item 004 e 005); Aparelho de Ar Condicionado (item 020); Aparelho de Micro System (item 021); Arquivo (item 022); Foco Refletor (item 023); Mesa (item 030); Oxímetro de Pulso (item 031); Autoclave (item 034); Camara de Conservação (item 035) ; Autoclave



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

(item 041), deverão ser entregues novos em perfeito estado de uso e ter **garantia não inferior a 12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

3.2.1 - A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega os **manuals de instrução, acessórios e o certificado de garantia**.

3.2.2 - O adjudicatário ofertará garantia para os itens licitados de no **mínimo 12 (doze) meses** a contar da entrega dos equipamentos descritos no item 16.2, atestado por meio de **certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem**.

3.3 - Irá garantir à CONTRATANTE, a **assistência técnica** do objeto fornecido.

3.3.1 - A garantia oferecida pela contratada, será a **assistência técnica** completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

3.4 - O Veículo: Automóvel (item 007): no momento da entrega deverá ser 0 km, com **ano de fabricação e modelo** de no mínimo do ano corrente.

3.4.1 - O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima do CDC – Código de Defesa do Consumidor, para serviços, contado da data de aceitação do serviço.

3.4.2 - O veículo deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou desgaste de motor e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

16.5 – Os itens licitados, deverão ser entregues sem qualquer tipo de avaria, **ficando a licitante** obrigada a repor o item licitado que apresente defeito, ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta (**anexo 02**).

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Entregar os materiais e equipamentos com pontualidade.

4.1.1.1 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.2 - Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.3 - Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.6 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.8 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.8.1 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.9 Para o veículo:

- O veículo licitado será solicitado conforme a necessidade da Gerências e deverá ser entregue no seguinte estado: zero-quilômetro – sem uso anterior, entende-se “novo” os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, a Deliberação CONTRAN n° 64/2008.
- Deverá atender integralmente ao termo de referencia, no que diz respeito a especificações do veículo.
- O veículo deverá ser fabricado no mínimo no ano corrente da entrega e deverá ter todos os itens de segurança previsto no Código Nacional de Transito.
- O veículo deverá ser entregue pronto para o emplacamento/licenciamento.
- Deverá ser entregue no local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da ordem devidamente assinada, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceitável.
- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do veículo prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do veículo e dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

O veículo terá fabricação Nacional, Nacionalizável ou Importada, desde que com condições de atendimento e manutenção técnica nacional.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Receber provisoriamente os materiais e equipamentos, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

4.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.2.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 20.662,50 (vinte mil seiscientos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	35	37699	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO . CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	PROPRIA	UN	1,00	20.662,5000	20.662,50
VALOR TOTAL R\$								20.662,50

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento até o dia 06 / 12 / 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – A disponibilidade financeira está prevista por meio de Recursos da União - Despesas: 4177; 4456; 4756 e 5047, para cumprimento da proposta de emenda parlamentar nº 11221.619000/1210-20, visando atender o Centro de Saúde Naviraí.

→ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES: 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.08.00.00 (R 4177); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.34.00.00 (R 4456); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.42.00.00 (R 4756) e 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5047)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 06/12/2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 123/2023
Contratante

LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS:05701336964
Assinado de forma digital por LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS:05701336964
Dados: 2023.12.06 09:43:16 -03'00'

Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos
CPF: 057.013.369-64
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 81.618.753/0001-67
Contratada

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula: 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Maria Izabel Sespede Flores
Matrícula: 8213-9
Núcleo de Licitações e Contratos

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 623/2023

CONTRATO: 623/2023 – **PROCESSO:** 269/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 111/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: 50.075.008/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, INSUMOS E VEÍCULO (0 KM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-20. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 88/2023, Nº 207/2023 E Nº 208/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/12/2023 a 05/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 2.027,40 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.08.00.00 (R 4177); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.34.00.00 (R 4456); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.42.00.00 (R 4756) e 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5047)

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e **ALINE CARAIS DUARTE** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0** e **Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5**. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 624/2023



CONTRATO: 624/2023 – **PROCESSO:** 269/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 111/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, INSUMOS E VEÍCULO (0 KM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-20. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 88/2023, Nº 207/2023 E Nº 208/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/12/2023 a 06/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 20.662,50 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.08.00.00 (R 4177); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.34.00.00 (R 4456); 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.42.00.00 (R 4756) e 10.01.00.10.302.0504.2.035-44.90.52.99.00.00 (R 5047)

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira – Matrícula nº 112-0** e **Ethel Ebner Eckert – Matrícula nº 1474-5**. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO Nº 8050/2023

PROCESSO Nº 297 /2 023 – PREGÃO Nº 122 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 104 /2023 . FAVORECIDO: M.A.P.A AVENIDA LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS(CARNES) EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA DO FDO. MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – **VALOR: R\$ 567,60 – DOTAÇÃO:** 11.01.082440505.2.099.3390.30.00.00 – **LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES MIRCE MARIA SANTELLI – MATRÍCULA: 1211-4

ROUAID SALEM – MATRÍCULA: 8729-7

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/11/2023.

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA